



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 988/2018/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.005466/2018-85

INTERESSADO: PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

DOCUMENTO SEI: Nº 0151236**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Regulamento - Saldamento**NOME DO PLANO:** Plano de Aposentadoria Básico**CNPB DO PLANO:** 1989.0002-74**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo / Em Extinção**MODALIDADE DO PLANO:** Benefício Definido**RISCO MUTUALISTA:** Sim**DATA DA ULTIMA ALTERAÇÃO:** 28/04/2009**PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

Epcos do Brasil Ltda, Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, Siemens Eletroeletrônica Ltda, Siemens Ltda e Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 06/2003, Instrução Previc nº 5/2018 e Portaria Previc nº 866/2018.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
4. Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
5. Nota Técnica Atuarial;
6. Relatório Atuarial Circunstanciado;
7. Manifestação Jurídica;
8. Termo de ciência e concordância dos patrocinadores do plano em relação à proposta de alteração regulamentar; e
9. Declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

1. Itens A.1.1, A.1.2.1, A.1.3, A.1.4, A.2.3, A.2.4, A.2.6, A.2.7, A.2.8, A.2.9, A.2.18, A.2.23, A.2.24,

A.2.26 e A.2.29: atualização e aprimoramento de disposições regulamentares, incluindo ou modificando algumas nomenclaturas;

2. **Itens diversos:** alterações nas redações para viabilizar o Saldamento do plano de benefícios, interrompendo assim o aporte de contribuições normais por parte de participantes e patrocinadoras;

3. **Item A.6.2.1 e A.6.3.1:** inclusão de nova elegibilidade para Aposentadoria Normal e Antecipada.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	SIM	x NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS: Não há.

MATERIAIS:

Relatório Circunstanciado:

1. **Plano de Custeio para o exercício de 2018:** Ajustar o plano de custeio de modo que a cobrança da contribuição para custeio administrativo fique uniforme entre os participantes, conforme explicado no item 6 das exigências do Regulamento abaixo;
2. **Nota Técnica Atuarial:** Ajustar, quando necessário, os itens da NTA de Saldamento de acordo com os ajustes solicitados para o Relatório Circunstanciado e para o Regulamento.

Quadro Comparativo:

1. Ajustar a coluna "**Redação Proposta**" incluindo os itens que tiveram sua numeração alterada por exclusão de itens anteriores.

Regulamento:

1. **Item A.2.7:** solicita-se alterar a redação "... operacionalização e concretização da operação..." por "... implementação do Saldamento", como descrito na seção "**Disposições Aplicáveis aos Participantes na Data do Saldamento**" presente nos três regulamentos, ou incluir o conceito de **Implementação do Saldamento** nos regulamentos, de forma a padronizar a nomenclatura utilizada nos três regulamentos;
2. **Item A.2.23:** solicita-se ajuste de redação, pois a NTA não traz nenhuma referência a "Salário Aplicável", somente a "Salário Real de Benefício";
3. **Item A.6.2.1:** solicita-se complementação redacional no sentido de resguardar o direito adquirido dos participantes elegíveis em relação aos critérios de elegibilidade vigentes ao benefício de aposentadoria, consoante o art. 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001;
4. **Item A.6.3.1:** solicita-se complementação redacional no sentido de resguardar o direito adquirido dos participantes elegíveis em relação aos critérios de elegibilidade vigentes ao benefício de aposentadoria, consoante o art. 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001;
5. **Item A.6.9.1:** solicita-se alterar a expressão "até o máximo de 30 (trinta) anos apurados até a data de Saldamento";

6. **Item A.7.1.2.1:** não há que se falar em permanência em Autopatrocínio em planos Saldados dado que não terá mais contribuições normais, os participantes Ativos e os participantes em Autopatrocínio terão seus benefícios proporcionalizados na Data do Saldamento, calculados conforme descrito na NTA de Saldamento. Na prática, é como se todos (participantes Ativos/Autopatrocínio) se tornassem participantes em BPD. Se após a Data do Saldamento algum participante perder o vínculo com a patrocinadora, este poderá optar pela Portabilidade, Resgate ou BPD (que na prática ele já se encontra desde a Data de Saldamento). Posto isso, solicita-se a reavaliação da redação do item A.7.1.2.1 e demais itens que tragam alguma referência neste sentido. Ainda sobre esse tema, mas que pode envolver outros dispositivos regulamentares, informamos que as contribuições administrativas cobradas após o Saldamento deverão ser uniformes entre as categorias de participantes, nesse caso, entre participantes Ativos (*Lato sensu*) e Assistidos, não há que se falar em contribuições administrativas distintas para classe de participantes ativos, principalmente se observado o item A.12.5. Os participantes que não estão ainda em gozo de benefícios, sejam Ativos, Autopatrocinados ou BPD, se encontrarão após o Saldamento, em termos práticos, em uma mesma situação;
7. **Item A.12.3:** retirar o texto que trata de prazo para inscrição em outro plano, pois as regras e disposições sobre inscrição deve constar do regulamento do próprio plano CD.

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 33/2016, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **25/01/2019**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Especialista em Previdência Complementar**, em 29/10/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 29/10/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 29/10/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156542** e o código CRC **B3149DAC**.

Referência: Processo nº 44011.005466/2018-85

SEI nº 0156542